

Lei nº 373 de 9 de outubro de 1,961.

Dispõe sobre um empréstimo de R.R.\$. 10,000,000,00
(dez milhões de cruzeiros) a ser contraído com a
Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

José Nogueira de Abreu, Prefeito Municipal de Agudos,
faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta
e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a
Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de
até a importância de C.R.\$. 10,000,000,00, (dez milhões de
cruzeiros), destinados à realização das obras de Pavimen-
tação parcial da sede do Município de acordo com os
estudos e projetos elaborados aprovados a propósito.

Artigo 2º

Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que
for celebrado de todas as cláusulas e condições adotadas
em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes;

a) prazo máximo de até 5(cinco) anos, com resgate e prestações mensais de juros e amortização pela tabela price, ven-
cendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a en-
trega da última parcela do empréstimo;
b) juros de 11% (onze por cento), ao ano contados desde o -
recebimento, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na
falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações
de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento
durante o período de atraso.
c) garantia das rendas provenientes das Taxas de Pavimen-
tação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso
de arrecadação devida pelo estado nos termos do artigo 67,
da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por
cento) da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Cons-
tituição Federal.
d) multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito,
para a tender as despesas de execução judicial no caso de
inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º

As lei orçamentárias consignarão verbas especiais para o
pagamento de juros e amortização do pagamento, que será custeado
com as rendas próprias (digo) renda dos próprios serviços e
subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º

Para o efeito de garantia mencionada na alínea parte inicial
do artigo 2º, as Taxas que passarão a ser arrecadadas desde
que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários
serão ajustadas nas necessidades do custeio e conservação,
mediante estudo econômico e financeiro.

A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa
Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do
Município o produto total da Taxa de Pavimentação em cada
exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se
o que exceder dos encargos financeiros contratuais de cada
exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os sal-
dos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora
e autorizada a transferir de referida conta as importâncias
necessárias para satisfação das prestações mensais de juros
e de amortização de capital e juros no dia imediato ao dos
respectivos vencimento.

§ Único

Para efeito das garantias mencionadas na alínea "C", parte
inicial, do artigo 2º serão fixadas Taxas por decreto, pelo
Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que
os serviços sejam postos às disposições do beneficiários.

Artigo 5º

Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final dos artigos 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a Contribuição da quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa encarregar ao Município o total da quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º

Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

§ Único

O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do Orçamento já elaborado.

Artigo 7º

Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de C.R.\$. 100,000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a resolução nº C.E.E.S.P.-C.A." 2/61, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º

Fica aberto na contadaria Municipal um crédito especial de C.R.\$. 3,500,000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entreques pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único

O valor do presente crédito será coberto com parte do excesso de arrecadação e se verificar nos respectivos exercícios.

Artigo 9º

Fica igualmente aberto na contadaria Municipal, um crédito de C.R.\$. 10,000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ segundo

O presente crédito é coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de outubro de 1.961.
José Nogueira de Abreu, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos des dias do mês de outubro de mil, novecentos e sessenta e um.

Mario Venturini
Secretario.